



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E
DECRETOS MUNICIPAIS Nº 001/2024 E Nº 002/2024.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras Departamento de Turismo.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 HORAS DE 19 de Novembro de 2025

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 19 de Novembro de 2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

ATO Nº 082/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025: Remiel Jose dos Santos Castro.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 55.047,83 (cinquenta e cinco mil quarenta e sete reais e oitenta e três centavos)

TIPO: MENOR PREÇO LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 024/2025 > esclarecimentos.

Telefones: (35) 3237-1086.

Horário de funcionamento: 09h00min. às 12h00min e de 14h00min às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

TIPO: MENOR PREÇO LOTE

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Remiel Jose dos Santos Catro, Pregoeiro oficial, designado pela portaria nº **38/2025**, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Fredmar Noronha Pereira, Clodoaldo Lazaro de Souza e Dimon Francisco Medeiros, designados através da portaria nº **41/2025**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nº 001/2024 e 002/2024**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, através do endereço eletrônico www.saotomedasletras.mg.gov.br/licitacoes-publicadas na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal em www.saotomedasletras.mg.gov.br/licitacoes-publicadas.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução da reforma da Creche Sá Nha Nha, abrangendo serviços estruturais, arquitetônicos e complementares.

- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São Tomé das Letras, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

() Declaro que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, nos cargos de direção, gerência, chefia.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 - Será inabilitado o licitante que oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

6.15 Da visita técnica:

6.14.1. É facultada às empresas realizarem visita ao município de São Tomé das Letras, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

6.14.2. As empresas interessadas em realizar a visita técnica por um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso o CREA/CAU, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao responsável na Secretaria Municipal de Obras, portando os seguintes documentos:

- a) Carteira do CREA/CAU do profissional que realizará a visita técnica;
- b) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;
- c) Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;
- d) Certidão do CREA/CAU da empresa licitante.

6.14.3. A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, deverá realizar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, em dias úteis, sendo as datas destinadas para a visita técnica do dia 10 a 14 de novembro de 2025, podendo esta ser agendada através dos telefones (35)99732-4181 Engenheira Maria Antônia da Silva Felizardo, (35) 3237-1223 Gabinete ou (35) 99911-7734 com Dimon Francisco Medeiros, Chefe de Gabinete. Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras.

6.14.4. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

ANEXO deste edital - Modelo de declaração de visita técnica.

Obs: A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto da reforma/obra para se furtar às suas obrigações contratuais.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

7.9 Das propostas inexecutáveis:

7.9.1. Conforme art. 59, §4º, da Lei 14.133/21 (NLLC), proposta final inferior a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência, terão presunção relativa de inexequibilidade. Cabendo ao agente de contratações, abrir diligência para comprovar se o Fornecedor terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

7.9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.10. Em caso de proposta presumidamente inexecutável, caberá ao Agente de Contratação (ou equivalente), promover as seguintes diligências, solicitando:

a) Apresentação da estrutura de custos;

b) Se a Empresa já praticou com preços ofertados (ou descontos) com outro órgão público ou privado e cumpriu integralmente o contrato;

c) Apresentação de outros detalhamentos que possam comprovar a exequibilidade, como: notas fiscais de aquisição dos insumos; valor da mão de obra com demonstração da GFIP, dentre outros elementos de comprovação.

7.11. Poderá o Licitante interessado, apresentar desde já, em sua proposta inicial e juntamente com os documentos de habilitação, os documentos dos itens 7.10, a fim de que, em caso de proposta presumidamente inexecutável, possa o agente de contratação (ou equivalente), proceder com a análise imediata e classificação de sua proposta.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

8.1 - Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

h) Certidões negativas de falências ou recuperação judicial, expedidas pelos distribuidores da sede do licitante.

8.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

fornecido com regularidade itens iguais ou assemelhados, conforme consta na descrição da tabela do Anexo I deste Edital.

- 8.3.2. A certidão ou atestado poderá ser substituído por cópia de contrato firmado com pessoa jurídica de direito público ou privado desde que o objeto tenha descrição igual, assemelhado ou superior ao objeto a ser contratado.
- 8.3.3. Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 8.3.4. Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório.
- 8.3.5. Mais informações sobre a habilitação técnica se encontra nos anexo do edital.
- 8.3.6. Apresentar Atestado de Visita Técnica, nos termos do item 6.14, se houver realizada.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1 - A abertura do presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- 9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.
- 9.17** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.18** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.19** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.20** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.21** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.22** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.23** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.24** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelos Decretos nº 001/2024 e 002/2024.

9.25 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.30.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.30.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.30.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.5 - Empresas brasileiras;

9.30.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

9.34 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 001/2024 e 002/2024.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail comprasstl@yahoo.com.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente contrato terá vigência inicial de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando justificadamente necessário, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.2 – A execução dos serviços será inicialmente recebida de forma **provisória**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta apresentada.

17.1.3.3 – O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso seja devidamente fundamentado e protocolado junto ao Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

17.1.4 – Garantir a adequada prestação dos serviços, respondendo também por eventuais vícios, defeitos ou incorreções detectadas após a execução.

17.1.4.1 – Executar os serviços com **qualidade técnica**, de modo a atender satisfatoriamente os fins a que se destinam, garantindo rendimento, durabilidade e efetividade.

17.1.5 – Arcar com todos os ônus necessários à completa execução contratual, incluindo custos operacionais, mão de obra, insumos, encargos sociais, tributos e demais incidências que se fizerem necessários, sem qualquer ônus adicional ao Município de São Tomé das Letras.

17.1.6 – Corrigir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, salvo quando, pela natureza do objeto, a complexidade da demanda ou a logística de execução, for necessário prazo superior, hipótese em que o CONTRATANTE poderá conceder prazo maior.

17.1.7 – Reexecutar ou substituir, quando necessário, os serviços que apresentarem falhas ou vícios decorrentes de execução inadequada.

17.1.8 – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, observando as especificações e instruções constantes deste Instrumento e seus anexos, respondendo integralmente pela metodologia, equipamentos, insumos e condições técnicas necessárias à adequada realização das atividades.

17.1.9 – Reparar, corrigir, reexecutar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando comprovado que tais problemas decorreram de uso ou intervenção indevida do CONTRATANTE. O tempo adicional despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

17.1.10 – Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 – Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas oriundos de danos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos, incluindo eventuais responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, relacionadas à execução dos serviços contratados.

17.1.13 – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual.

17.1.14 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados. As alterações deverão ser devidamente comprovadas pelo solicitante, mediante documentos oficiais, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

17.1.15 – As alterações de preços previstas no item anterior poderão ser realizadas a qualquer tempo, desde que comprovada a redução de preços no mercado ou demonstrado fator imprevisível que venha a ensejar a majoração de custos.

17.1.16 – Em todas as fases da execução, agir de acordo com as diretrizes e orientações da Administração.

17.1.3.1 - DO CONTRATO

17.2 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (V)**, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.2.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.3 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;**
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São Tomé das Letras e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Tomé das Letras, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Tomé das Letras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro

CNPJ: 18.008.920/0001-11

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de São Tomé das Letras poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Tomé das Letras.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São Tomé das Letras.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de São Tomé das Letras quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de São Tomé das Letras, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

Consta no ANEXO I termo de referencia.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: comprasstl@yahoo.com.br.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como a não veracidade das informações prestadas, poderá ensejar a aplicação das sanções abaixo previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência, quando o atraso injustificado na execução dos serviços/obra for de até 10 (dez) dias corridos, desde que não cause prejuízo à Administração;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro CNPJ: 18.008.920/0001-11

atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou quando o atraso causar prejuízo à Administração;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de execução imperfeita, inadequada ou em desconformidade com o projeto, especificações técnicas ou normas aplicáveis;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total dos serviços, sem justificativa aceita pela Administração;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

22.3. As sanções previstas nas alíneas (e) e (f) poderão ser estendidas a empresas ou profissionais que:

22.3.1. Retardarem ou frustrar a execução do objeto contratual;

22.3.2. Apresentarem declaração falsa ou praticarem fraude;

22.3.3. Evidenciarem falta de idoneidade para contratar com a Administração.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

24 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acréscimos ou supressões de caráter quantitativo ou qualitativo nos serviços de reforma, desde que devidamente justificados pelo interesse público e observados os limites legais aplicáveis. Qualquer alteração que impacte a equação econômico-financeira inicial do Contrato será objeto de termo aditivo, visando o restabelecimento do equilíbrio inicial.

25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

25.1.1 - Descumprir as condições Do edital é seus anexo ;

25.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

25.1.2.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro CNPJ: 18.008.920/0001-11

25.1.2.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

25.1.2.3 – O cancelamento do contrato, exceto o previsto no item 25.1.3.2, estará sujeito às sanções previstas no contrato.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que ofereçam o objeto ou serviço no mesmo preço da proposta vencedora, ficando assegurado sempre a ordem de classificação.

26.2 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.3 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

26.4 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.5 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.6 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

26.7 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.8 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.9 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

26.10 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.11 - A contratação deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigada a CONTRATANTE, à contratação, mas fica obrigada a CONTRATADA a fornecer nos moldes ofertados, sob pena de cancelamento com imposição das penalidades legalmente previstas.

26.12 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.13 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro CNPJ: 18.008.920/0001-11

26.14 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.15 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.16 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

26.17 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência
- b) **Anexo II** Memorial descritivo
- c) **Anexo III** Habilitação técnica
- d) **Anexo IV** Atestado de visita técnica
- e) **Anexo V** – Minuta do Contrato

26.18- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.saotomedasletras.mg.gov.br/licitacoes-publicadas .

26.19 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.20 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.21 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.22 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.23 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.24 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro

CNPJ: 18.008.920/0001-11

qualquer natureza.

26.25 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.26 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.27 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (35) 3237-1086 e e-mail: comprasstl@yahoo.com.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

26.28 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

São Tomé das Letras, 02 de Novembro de 2025.

DE ACORDO

Donizete Flauzino da Rocha
Prefeito Municipal

Remiel Jose dos Santos Castro
Pregoeiro Oficial

Evaldo dos Reis Pompeu
Assessor Jurídico – OAB MG 148.820

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 082/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO REVISTO

OBRA: Reforma da Creche Sá Nha Nha

LOCAL: Rua Ágata, nº 35, Bairro Rosário, no Município de São Tomé das Letras/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro

CNPJ: 18.008.920/0001-11

1. DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer a contratação de empresa especializada para a execução da reforma da Creche Sá Nha Nha, abrangendo serviços estruturais, arquitetônicos e complementares.

O regime de execução adotado será o de **Empreitada por Preço Global** (Art. 6º, XXIX, e Art. 46, II, da Lei 14.133/21).

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, I)

A contratação é essencial e fundamentada em Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa garantir a segurança, o conforto e a funcionalidade das instalações da creche, atendendo ao interesse público e à melhoria das condições de ensino e de trabalho.

A intervenção se faz necessária para:

- Assegurar ambientes seguros, funcionais e acessíveis, em conformidade com a ABNT NBR 9050 e demais normas de segurança e uso.
- Corrigir patologias estruturais e vícios construtivos, destacando-se a necessidade de construção de muro de arrimo e impermeabilização do telhado, áreas de maior relevância técnica.
- Reduzir custos de manutenção corretiva e prolongar a vida útil das estruturas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÕES

3.1. Solução Técnica Adotada

A solução consiste na reforma completa de áreas críticas, visando a resolução definitiva das patologias. Os serviços englobam a regularização e o nivelamento do pátio, a construção do muro de arrimo, a implementação de novo banheiro para funcionários, além de serviços complementares de impermeabilização e esquadrias.

3.2. Modalidade e Critério de Julgamento

A licitação será conduzida na modalidade **pregão eletrônico** e o critério de julgamento será o de **Menor Preço** (Art. 33, I).

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E SERVIÇOS (Art. 18, II)

Os serviços a serem executados são detalhados no **Memorial Descritivo** e quantificados na **Planilha Orçamentária** documentos que compõe o processo. A tabela abaixo resume os principais grupos de serviço para fins de informação no Termo de Referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro

CNPJ: 18.008.920/0001-11

ITEM	DESCRIÇÃO PRINCIPAL DO SERVIÇO/FORNECIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1.0	PÁTIO (Regularização, Aterro/Compactação, Lastro, Impermeabilização e Polimento de Concreto)	M2/M3	70,76 m2 (Área)
2.0	MURO DE ARRIMO (Fundações, Alvenaria de Blocos, Armação, Concretagem, Reboco e Pintura)	M2/KG/M3	30,14 m2 (Alvenaria)
3.0	BANHEIRO-FUNDOS (Construção, Fundações, Laje, Cobertura, Alvenaria e Esquadrias)	M2/M3	2,88 m2 (Laje)
4.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES (Instalação de cobertura, Manta Térmica, Esquadrias de Alumínio e etc.)	Global	Conforme Memorial

5. ORÇAMENTO ESTIMADO E VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, IV)

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 55.047,83 (cinquenta e cinco mil quarenta e sete reais e oitenta e três centavos)** conforme a Planilha Orçamentária, que apresenta os preços unitários referenciais baseados nas composições SINAPI e SETOP/MG e incluindo **BDI**.

- A Administração Pública optou por divulgar o orçamento junto ao Edital, em observância à regra geral do Art. 24.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SEGURANÇA (Art. 18, III, X)

6.1. Segurança e Cronograma

A Contratada deverá observar que o ambiente de execução dos serviços corresponde a unidade escolar em funcionamento. Considerando a Análise de Risco, que classificou o **Risco de Segurança a Crianças e Funcionários como IMPACTO ALTO (Risco 2)**, os serviços deverão ser executados preferencialmente durante o período de férias escolares.

Caso **não seja possível** a execução integral dos serviços no período de férias, a Contratada **somente poderá realizar atividades durante o funcionamento da Creche mediante a adoção de todas as medidas de segurança cabíveis**, incluindo isolamento integral das áreas afetadas, sinalização adequada, controle de acesso e supervisão contínua.

Fica **expressamente proibida** a execução, em horário de funcionamento da Creche, de quaisquer serviços que envolvam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro CNPJ: 18.008.920/0001-11

- Ruído excessivo;
- Geração de poeira;
- Movimentação ou içamento de cargas e equipamentos;
- Manuseio de materiais perigosos, tais como cimento, tintas, solventes ou produtos químicos;
- Trabalhos em altura ou com risco de queda de materiais.

A Contratada é integralmente responsável por garantir que a execução das atividades ocorra sem exposição de crianças, servidores ou terceiros a riscos de natureza física, química ou operacional.

- A Contratada deverá apresentar um Plano de Execução e Isolamento que limite as intervenções de alto risco exclusivamente a períodos noturnos, finais de semana ou recessos escolares.

6.2. Exigências de Qualificação Técnica (Art. 18, IX)

O licitante deverá comprovar sua capacidade, conforme especificado no Edital, notadamente:

Registro válido no CREA;

Capacidade Técnico-Profissional (RT): O Responsável Técnico deverá comprovar, via Certidão de Acervo Técnico (CAT), a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica da obra, conforme detalhado e especificado no **Anexo III**.

Capacidade Técnico-Operacional (Empresa): A empresa deverá comprovar a execução de obra de natureza e porte semelhantes, conforme especificado no **Anexo III**.

7. DA VIGENCIA É PRAZO PARA EXECUÇÃO

7.1 O contrato terá vigência de 180(cento e oitenta) dias contados da data de assinatura podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da lei 14.133/21.

7.2 O prazo de execução previsto é de 120(cento e vinte) dias.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIAS (Art. 18, III)

8.1. Recebimento

O recebimento do objeto será realizado em duas etapas:

- **Recebimento Provisório:** Pelo Fiscal Técnico, mediante vistoria e ateste de conclusão dos serviços.
- **Recebimento Definitivo:** Pelo Gestor do Contrato ou Comissão, após o decurso do prazo de observação e a verificação final da adequação total às especificações contratuais.

8.2. Garantia e Vícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro CNPJ: 18.008.920/0001-11

O recebimento definitivo da obra não eximirá a Contratada de sua responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais, estruturas e serviços executados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o Art. 140, §6º da Lei nº 14.133/2021, que recepciona o comando do Art. 618 do Código Civil. Tal garantia aplica-se a toda a obra, **com** ênfase especial no Muro de Arrimo e em suas fundações, dadas suas características estruturais e função de contenção.

Além disso, a Contratada deverá prestar garantia pelos serviços executados, contada a partir da data do Recebimento Definitivo, nos seguintes termos:

- 12 (doze) meses para a correção de vícios aparentes ou ocultos, relacionados à qualidade dos materiais empregados ou à execução dos serviços;
- 5 (cinco) anos para vícios de solidez e segurança estrutural, conforme previsto no Art. 618 do Código Civil, aplicável especialmente ao Muro de Arrimo e às demais estruturas de suporte e fundação.

Com fundamento nos artigos:

Art. 441. A coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

Art. 445. O adquirente decai do direito de obter a redibição ou abatimento no preço no prazo de trinta dias se a coisa for móvel, e de um ano se for imóvel, contado da entrega efetiva; se já estava na posse, o prazo conta-se da alienação, reduzido à metade.

Art. 446. Não correrão os prazos do artigo antecedente na constância de cláusula de garantia; mas o adquirente deve denunciar o defeito ao alienante nos trinta dias seguintes ao seu descobrimento, sob pena de decadência.

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

A Contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, todas as correções, reparos ou substituições necessárias, sempre que constatadas falhas, vícios ou defeitos que comprometam a segurança, funcionalidade ou durabilidade da obra.

9. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro

CNPJ: 18.008.920/0001-11

9.1 Os pagamentos serão realizados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da contratada, mantida em instituição financeira oficial ou privada, cujos dados bancários deverão ser informados no momento da assinatura do contrato.

Parágrafo 1º O pagamento será realizado por meio de medições, em conformidade com o percentual de execução da obra e o cronograma físico-financeiro aprovado. Cada pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), que deverá ser precedida do Atesto Provisório pelo Fiscal Técnico, e do Atesto de Conformidade pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 2º Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (tinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal.

10. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/21)

10.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de São Tomé das Letras.

10.2. A dotação orçamentária para cobertura da despesa é a seguinte:

02.03.002.12.365.0002.2117.4.4.90.51.00.651.2569

11. DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO (Art. 18, 1º, X)

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato observarão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21. A Administração Pública designará formalmente, os seguintes agentes:

Função	Agente designado	Atribuições
Gestor do Contrato	Rozimari Arlete de Castro Rocha	Coordenar e acompanhar a gestão administrativa, financeira e jurídica do contrato, processar aditivos, reequilíbrios econômico-financeiros e propor sanções.
Fiscal Técnico	Leonardo Augusto de Abreu Seixas	Fiscalizar a qualidade técnica e a execução dos serviços, aprovar as medições e verificar o cumprimento das especificações de engenharia.
Fiscal de Contrato	Maria Antônia da Silva Felizardo	Monitoramento semanal em campo e registro de todas as ocorrências na execução.

12. DA MATRIZ DE RISCOS (Art. 18, X, e Art. 103, 4º)

A **Matriz de Riscos** elaborada na fase de planejamento (Análise de Risco) será parte integrante do processo, vinculando as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro

CNPJ: 18.008.920/0001-11

A Matriz de Riscos definirá a alocação de responsabilidade para eventos contratuais supervenientes, tais como: Atraso por Condições Climáticas Adversas, Falhas na Qualidade dos Materiais, Erros de Projeto, e Atrasos na Fiscalização, mitigando a necessidade de aditivos não previstos.

13. NORMAS DE REGÊNCIA

A presente licitação é regida integralmente pela **Lei 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações correlatas, assegurando legalidade e transparência.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A reforma da Creche Sá Nha Nha atende ao interesse público, promovendo melhorias estruturais, segurança, conforto e funcionalidade. O Termo de Referência detalha cada etapa da execução, permitindo planejamento, fiscalização e condução eficiente da obra, garantindo qualidade técnica e cumprimento de prazos. A execução deverá seguir integralmente todos os projetos, planilhas orçamentárias e memorial descritivo constantes dos anexos, desenvolvidos e fornecidos pela Prefeitura.

ANEXO II MEMORIAL DESCRITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 082/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro

CNPJ: 18.008.920/0001-11

MEMORIAL DESCRITIVO DE REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL AS NHANHA

OBJETO DA OBRA: REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL SA NHANHA
LOCAL: RUA ÁGATA, Nº 35, CANINANA
MUNICÍPIO: SÃO THOMÉ DAS LETRAS

OBJETIVOS:

Este memorial descritivo tem como objetivo fornecer informações essenciais para a execução da obra de reforma da Creche Municipal Sa Nhanha, situada na Rua Ágata, Nº 35, Caninana no município de São Thomé das Letras, Estado de Minas Gerais. A obra visa atender diretamente a população; com um foco na melhoria da qualidade de seus alunos, pais e funcionários.

1.1 – CONTEXTO GERAL:

A execução dos serviços em todos os elementos da obra deverá obedecer rigorosamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro CNPJ: 18.008.920/0001-11

aos desenhos técnicos e às especificações constantes no projeto executivo. Nos casos em que não houver indicação específica, o termo "similar" deverá ser interpretado como referente a materiais ou equipamentos que apresentem equivalência em termos de dimensões, desempenho, qualidade, custo e adequação à finalidade proposta.

A empresa construtora será responsável por manter o canteiro de obras e suas adjacências limpos e organizados, incluindo as áreas destinadas ao depósito de materiais, ao armazenamento de equipamentos e às rotas de circulação e transporte de insumos e resíduos gerados durante a execução dos serviços. A limpeza e a organização dos ambientes são condições indispensáveis para garantir a segurança dos trabalhadores e o bom andamento das atividades.

Durante o processo de execução, a obra estará sujeita a inspeções técnicas regulares realizadas por engenheiros da Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras e, quando necessário, por técnicos por ela designados. Com o objetivo de assegurar a rastreabilidade e a transparência dos procedimentos adotados, será mantido um registro fotográfico contínuo e detalhado de todas as etapas da obra, documentando os materiais empregados, as técnicas construtivas utilizadas e o progresso da execução.

A reforma será conduzida de maneira ordenada e organizada, de forma a não comprometer o funcionamento regular da instituição. As intervenções planejadas visam melhorias estruturais e funcionais no ambiente escolar, abrangendo a regularização do piso do pátio, a instalação de cobertura no corredor do 1º pavimento, a construção de um muro de arrimo nos fundos da escola, a construção de um banheiro para os funcionários também nos fundos, além da implementação de uma manta térmica no telhado da cozinha e uma nova abertura de janela para que o ambiente fique mais agradável para o uso. Essas melhorias têm como objetivo proporcionar maior segurança, conforto e funcionalidade aos usuários dos espaços.

2.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

As diretrizes descritas neste memorial deverão ser estritamente observadas e consideradas como parte integrante do contrato da obra. A "condição contratada" implica a realização de um levantamento técnico preliminar das condições necessárias para a execução dos serviços, incluindo uma visita prévia ao local da obra e uma análise completa dos projetos físicos ou digitais e deste memorial. A empresa contratada deve revisar os quantitativos de serviços e, se houver discrepâncias, ajustar seus valores para mais ou menos conforme necessário.

O planejamento da mão de obra, incluindo dimensionamento e organização, é de responsabilidade do empreiteiro, levando em consideração a qualificação técnica dos profissionais envolvidos na obra, bem como sua eficiência e conduta no canteiro. A proposta apresentada deve incluir a utilização de equipamentos, ferramentas, veículos e pertences pertencentes exclusivamente à empresa contratada, ou locação direta de equipamentos, sem ônus para a municipalidade. Os serviços que não estiverem de acordo com as condições contratuais serão rejeitados pela fiscalização, e o empreiteiro é responsável por realizar as correções necessárias imediatamente após receber a ordem de serviço.

2.1 – PROJETO:

O projeto executivo, que servirá como referência para a execução da obra, será anexado a este



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro CNPJ: 18.008.920/0001-11

memorial. Antes do início da obra, a empresa contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução.

2.2 – SEGURANÇA:

A norma de segurança do trabalho NR 18 do Ministério do Trabalho será estritamente seguida, e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme a NR-6 é obrigatório. As partes móveis de ferramentas e equipamentos devem ser adequadamente protegidas, e todas as ferramentas devem ser adequadamente armazenadas, evitando o abandono em escadas e superfícies de trabalho. Qualquer risco ou acidente de trabalho será responsabilidade da empresa contratada.

3.1 – PÁTIO:

A reforma do pátio tem como objetivo principal a regularização e o nivelamento da área em relação ao corredor coberto já existente, garantindo assim uniformidade e melhor acessibilidade. Para isso, será executada uma camada de 14 cm de aterro, devidamente espalhado e compactado. Sobre esse aterro compactado, será aplicada uma camada de 5 cm de brita nº1, proporcionando melhor drenagem e suporte para as camadas superiores. Em seguida, será instalada uma lona de impermeabilização com o objetivo de evitar a infiltração de umidade. Por fim, será executada uma camada de concreto com espessura de 6 cm, preparada em betoneira, com o devido polimento e nivelamento, garantindo o alinhamento com o piso do corredor coberto já existente. Todo o processo será conduzido visando à durabilidade, funcionalidade e segurança da área reformada.

3.2 – MURO DE ARRIMO:

Será executado lastro de concreto magro, com espessura de 5 cm, sobre as sapatas, servindo como regularização e base para as armaduras. A escavação das fundações será realizada manualmente, dispensando abertura adicional para posicionamento de fôrmas. As cavas de fundação deverão ser adequadamente apiloadas com soquete manual antes da aplicação da camada de brita.

As armaduras das sapatas e vigas baldrame serão confeccionadas em aço CA-60 para estribos e aço CA-50 para barras longitudinais, conforme detalhamento do projeto estrutural. O concreto estrutural empregado nas fundações terá resistência característica à compressão de 20 MPa (fck), incluindo lançamento, adensamento e acabamento. Após a cura inicial, a superfície das fundações será impermeabilizada por meio da aplicação de emulsão asfáltica em duas demãos.

A alvenaria de vedação será executada com blocos de concreto de 19 cm de espessura, assentados com argamassa preparada segundo as especificações técnicas, garantindo o prumo, nível e estabilidade das paredes.

As armações dos pilares para estrutura convencional de concreto armado serão montadas com aço CA-60 nos estribos e aço CA-50 nas barras longitudinais, conforme as exigências do projeto. O concreto, dosado na proporção 1:2,7:3 (cimento/areia média/brita 1), será preparado mecanicamente em betoneira de 400 litros, com resistência característica à compressão de 20 MPa (fck). O lançamento será realizado manualmente com auxílio de baldes, seguido de adensamento e acabamento.

As fôrmas para pilares retangulares e elementos similares, com pé-direito simples, serão confeccionadas em chapas de madeira compensada resinada, com capacidade de até quatro reaproveitamentos, seguindo critérios de montagem e desmontagem que preservem a integridade do material e a qualidade da superfície do concreto aparente.

3.3 – BANHEIRO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro CNPJ: 18.008.920/0001-11

A edificação tem suas dimensões externas de 1,60x1,80m e uma área 2,88m² e será executada com fundações em sapatas, vigas baldrames e pilares estruturais, contando com laje treliçada para a sustentação da cobertura. Esta será composta por telhas cerâmicas dispostas em uma água, conforme especificações e orientações estabelecidas nos projetos apresentados.

No início da obra, deverá ser realizada a escavação e a regularização do terreno onde será implantado o banheiro, garantindo o nivelamento adequado para a execução das fundações e demais etapas construtivas.

Serão executados os serviços de instalações hidrossanitárias (instalação de peças hidrossanitárias e suas tubulações com o pleno funcionamento das demais) e elétricas (luminária do tipo plafon, interruptor, eletrodutos e fiação), incluindo o fornecimento e a instalação.

A obra contará também com a instalação de janela e porta conforme projeto.

O revestimento interno será realizado com piso cerâmico aplicado até o teto, assegurando fácil manutenção e maior durabilidade. No lado externo, será executado o acabamento com pintura.

Além disso, será instalado um ralo pluvial na área externa do banheiro, com o objetivo de garantir o correto escoamento das águas pluviais e evitar o acúmulo de água nas proximidades da construção.

3.4 – COBERTURA DO CORREDOR:

A cobertura será executada em alinhamento com a estrutura já existente, mantendo a uniformidade estética e funcional do conjunto. Para isso, serão utilizados os mesmos materiais da cobertura atual, composta por trama de madeira e telhas de fibrocimento, garantindo a continuidade visual e a compatibilidade construtiva entre as partes novas e as já edificadas.

3.5 – COZINHA:

Com o objetivo de melhorar o conforto térmico dos ambientes, será realizada a instalação de uma manta térmica na área da cozinha e do refeitório. Além disso, será construída uma janela em blindex, com dimensões de 1,20 x 1,10/0,90 metros, na parede que faz divisa com o corredor. Essa intervenção visa permitir o adequado condicionamento dos ambientes, favorecendo a ventilação e o controle da temperatura, proporcionando melhores condições de uso para os funcionários e usuários do local.

3.6 – LIMPEZA FINAL DA OBRA:

Esse processo incluirá a remoção de resíduos de construção, a verificação do funcionamento adequado de todos os sistemas instalados (hidráulico e de esgoto), e a realização de pequenos ajustes ou reparos necessários. A obra é então inspecionada para assegurar que todos os padrões de qualidade e segurança foram atendidos. Após a conclusão dessas etapas, a obra será oficialmente entregue ao Município, pronta para o uso desejado.

4.0 – ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DA OBRA:

Todos os serviços deverão ser acompanhados e vistoriados por profissional com experiência comprovada em obras similares de construção de edificações de finalidades afins.

~~Ressaltamos que todos os serviços executados deverão atender plenamente a sua especificação de~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro CNPJ: 18.008.920/0001-11

utilização, não devendo apresentar quaisquer defeitos de funcionamento ou na sua aparência.

É importante ressaltar que todos os serviços executados serão criteriosamente vistoriados pela fiscalização da Prefeitura Municipal e somente serão medidos, para fins de faturamento, após o aceite do fiscal que deverá atestar o fiel cumprimento de todas as exigências da Prefeitura Municipal e a boa qualidade de todos os serviços executados.

Qualquer discrepância na qualidade da mão de obra ou da qualidade do material será notificada pela prefeitura Municipal de São Thomé das Letras e os serviços somente serão pagos após a sua completa regularização.

Não serão aceitos materiais cognominados similares, mas que sejam de qualidade inferior àqueles especificados.

Leonardo Augusto de Abreu Seixas

Engenheiro Civil – CREA/MG 372753

R.T. do Municipio de São Thomé das Letras

ANEXO III HABILITAÇÃO TÉCNICA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 082/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2025
TIPO: MENOR PREÇO

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. OBJETIVO

O presente Anexo tem por finalidade estabelecer os requisitos mínimos de qualificação técnica exigidos para a execução dos serviços de reforma da creche municipal, assegurando que a empresa licitante e o responsável técnico possuam experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica da obra.

2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (RESPONSÁVEL TÉCNICO – RT)

O licitante deverá indicar um **Responsável Técnico (RT)**, devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU, que comprove, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica da reforma.

2.1. Parcelas de Maior Relevância Técnica

As parcelas de maior relevância técnica são aquelas que demandam especialização e têm impacto direto na qualidade da obra, tais como:

Item	Parcela de Maior Relevância Técnica	Descrição / Exigência de Comprovação (CAT)
1	Execução de reformas e manutenção predial	Obras de reforma ou manutenção em edificações públicas ou privadas, com adequações arquitetônicas e estruturais.
2	Estrutura e alvenaria	Serviços de reforço estrutural, demolição ou reconstrução de elementos estruturais e alvenaria de vedação.
3	Instalações hidráulico-sanitárias	Execução ou fiscalização de redes hidráulicas e sanitárias internas.
4	Instalações elétricas prediais	Execução ou fiscalização de instalações elétricas de baixa tensão em edificações.
5	Revestimentos e acabamentos	Serviços de pintura, revestimento cerâmico e pisos em obras de natureza similar.

Observação: As CATs poderão ser apresentadas de forma isolada ou cumulativa, desde que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com as parcelas exigidas.

3. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (EMPRESA)

A empresa licitante deverá comprovar a execução de obra de natureza e porte semelhantes ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.1. Obras de Natureza e Porte Semelhantes

Consideram-se obras de natureza e porte semelhantes aquelas que, em características, complexidade técnica e magnitude, apresentem semelhança com os serviços de reforma de creche descritos neste termo.

Exemplos:

- Reformas e ampliações de edificações públicas de uso educacional ou comunitário;
- Obras de manutenção predial em creches, escolas e centros comunitários;
- Obras envolvendo serviços de elétrica, hidráulica, estrutura, revestimento e acabamentos em edificações públicas.

Forma de comprovação: atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de documentação comprobatória da obra (contrato, medições, relatório técnico, etc.).

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- As Certidões de Acervo Técnico (CAT) deverão estar registradas e válidas junto ao CREA ou CAU do responsável técnico.
- A comprovação da Capacidade Técnico-Operacional deverá ser feita por meio de **atestado(s)** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) de documentos comprobatórios.
- Não serão aceitos atestados sem a respectiva documentação comprobatória ou que não estejam diretamente relacionados à natureza da obra.
- A Administração poderá aceitar mais de um atestado para comprovar a Capacidade Técnico-Operacional, desde que, em conjunto, atendam aos requisitos técnicos exigidos.

ANEXO IV TERMO DE VISITA TECNICA.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 082/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(FACULTATIVA)

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____, CNPJ/MF no. _____, E-mail _____ através do engenheiro Sr. _____, CREA nº. _____, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e possíveis locais onde serão executados os **SERVIÇOS** conforme detalhado no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS**, objeto do pregão nº 24/2025, em atendimento ao item 6.14 do Edital respectivo.

Local, _____, _____ de 2025.

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 082/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO CONTRATO N°

_____/2025

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP **XXXXXXXXXX** – **UF**, inscrita no CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado pelo seu **senhor** _____, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATANTE**.
CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____

_____, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita noCNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 082/2025, modalidade **Pregão Eletrônico** nº 024/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto deste edital é a contratação de empresa especializada para a execução da reforma da Creche Sá Nha Nha, abrangendo serviços estruturais, arquitetônicos e complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº082/2025, Pregão Eletrônico nº024/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$. _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 180 (cento oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São Tomé das Letras e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Tomé das Letras, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Tomé das Letras.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município do São Tomé das Letras poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Tomé das Letras.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do município de São Tomé das Letras.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de São Tomé das Letras quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de São Tomé das Letras os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de _____, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Executar a prestação dos serviços contratados dentro do prazo e no local designado pela Administração, em consonância com o Cronograma Físico-Financeiro e o Plano de Execução aprovados pela Fiscalização no Município de São Tomé das Letras.

7.3. A realização integral dos serviços de reforma constitui obrigação exclusiva da empresa Contratada, a ser cumprida com mão de obra e recursos logísticos às suas expensas.

§ 1º – Do Recebimento (Art. 140, Lei nº 14.133/2021): O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas distintas:

Provisório: Pelo Fiscal Técnico, mediante ateste da conclusão das etapas e verificação preliminar da conformidade.

Definitivo: Após o prazo de observação e verificação final da total conformidade do objeto com as especificações contratuais e projetos.

§ 2º – Da Prorrogação de Prazo: O pedido de prorrogação do prazo para a execução dos serviços, quando por culpa da Contratada, somente será admitido pelo Município de São Tomé das Letras, desde que devidamente fundamentado e protocolado junto ao Setor de Licitações, antes de expirado o prazo contratual. Esta regra não afasta a aplicação da prorrogação automática de que trata o Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses não imputáveis à culpa do Contratado.

7.4. Garantir a qualidade da prestação dos serviços contra falhas, vícios, incorreções ou quaisquer desconformidades resultantes da execução, responsabilizando-se pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra, conforme o Art. 618 do Código Civil e Art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Utilizar materiais e recursos que atendam rigorosamente às especificações do Projeto Executivo e às Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) vigentes, assegurando o melhor rendimento e durabilidade na execução dos serviços.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à plena execução dos serviços, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos, seguros e demais incidências que se fizerem necessários, sem qualquer ônus adicional ao Município de São Tomé das Letras.

7.6. Corrigir Vícios e Falhas: Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo a ser estipulado pela Fiscalização, que não poderá exceder 10 (dez) dias úteis a partir da notificação, salvo quando comprovadamente decorrerem de mau uso por parte da Administração. O tempo extra despendido para correção será considerado para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução dos serviços contratados, observando rigorosamente as especificações e instruções deste instrumento e de seus anexos, cabendo-lhe, ainda, garantir que os métodos e técnicas aplicados assegurem a adequada proteção do resultado contra falhas decorrentes de intempéries, acidentes ou má execução.

7.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Responsabilizar-se por danos materiais ou físicos: Assumir e responder integralmente por todos os ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas oriundos de danos materiais ou físicos causados por sua culpa, de seus empregados ou prepostos, diretamente ao Município de São Tomé das Letras ou a terceiros, em razão do cumprimento do presente Contrato.

7.13. Em todas as fases da execução contratual, agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

22.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a não veracidade das informações prestadas, poderá ensejar a aplicação das sanções abaixo previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência, quando o atraso injustificado na execução dos serviços/obra for de até 10 (dez) dias corridos, desde que não cause prejuízo à Administração;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou quando o atraso causar prejuízo à Administração;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de execução imperfeita, inadequada ou em desconformidade com o projeto, especificações técnicas ou normas aplicáveis;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total dos serviços, sem justificativa aceita pela Administração;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

22.3. As sanções previstas nas alíneas (e) e (f) poderão ser estendidas a empresas ou profissionais que:

22.3.1. Retardarem ou frustrar a execução do objeto contratual;

22.3.2. Apresentarem declaração falsa ou praticarem fraude;

22.3.3. Evidenciarem falta de idoneidade para contratar com a Administração.cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 001/2024 e nº 002/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº024/2025, Processo Licitatório nº082/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Três Corações - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

***Representante Legal
doFornecedor***

De acordo:

Assessor Jurídico